



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI N° 1.286/91 -

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARA- NAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte/Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba terá a seguinte Organização Administrativa:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Secretaria Municipal de Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - As Secretarias terão as seguintes Divisões Administrativas:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - a) Divisão de Recursos Humanos
 - 1) Seção de Recursos humanos
 - 2) Seção de Registro e Movimentação
 - b) Divisão de Apoio Administrativo
 - 1) Seção de Almoxarifado, Compras, Licitação e Patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2) Seção de Serviços Gerais, Arquivo, Protocolo e Processamento.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) Divisão de Finanças e Orçamento
 - 1) Seção de Contabilidade e Orçamento
 - 2) Seção de Tesouraria
- b) Divisão de Receita
 - 1) Seção de Cadastro, Controle e Lançamentos
 - 2) Seção de Fiscalização Tributária.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- a) Divisão de Projetos
 - 1) Seção de Aprovação de Plantas e Fiscalização
 - 2) Seção de Projetos e Topografia
- b) Divisão de Infra-Estrutura
 - 1) Seção de Obras e Saneamento
 - 2) Seção de Transporte

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Divisão de Agricultura e Abastecimento
 - 1) Seção de Matadouro
 - 2) Seção de Feiras e Mercados
- b) Divisão de Serviços Urbanos
 - 1) Seção de Meio Ambiente (Cemitério, Limpeza - Urbana e Parques e Jardins).
 - 2) Seção de Rodoviária

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E LAZER

- a) Divisão de Ensino
 - 1) Seção de Supervisão Pedagógica
 - 2) Seção de Assistência, informação e Documentação.
 - 3) Seção de Assistência ao Menor
- b) Divisão de Cultura e Lazer
 - 1) Seção de Lazer
 - 2) Seção de Cultura e Biblioteca

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Divisão de Saúde
 - 1) Seção de Atendimento Médico e Odontológico
 - 2) Seção de Vigilância e Inspeção Sanitária

- b) Divisão de Ação Social
 - 1) Seção de Ação Comunitária e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - representar e assessorar o Chefe do Executivo;
- II - controlar, coordenar e revisar os atos para despatcho do Chefe do Executivo;
- III - receber, expedir, minutar e controlar os documentos e correspondências oficiais do Executivo;
- IV - executar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - receber o público, marcar e controlar as audiências com o Prefeito;
- VI - preparar recepção às autoridades e personalidades/ convidadas ou que visitem o Município;
- VII - coordenar as atividades políticas e de relações entre os poderes Executivo e Legislativo;
- VIII - coordenar a execução dos planos e programas gerais e setoriais;

- IX - coordenar e promover a elaboração de planos plurianuais e investimento, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - elaborar a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, em consonância com a Secretaria Municipal de Fazenda;
- XI - elaborar e propor ao Prefeito a política municipal de transporte e trânsito.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA

Art. 4º Compete à Procuradoria:

- I - Assessorar o Chefe do Executivo Municipal e as Unidades Administrativas em assuntos jurídicos;
- II - representar a Prefeitura Municipal, judicial e extrajudicialmente, dentro e fora do Município;
- III - acompanhar o andamento de ações em que o Município seja parte;
- IV - elaborar convênios, contratos, ou acordos com entidades públicas ou particulares a serem firmados pela Administração Municipal;
- V - promover a cobrança amigável e judicial da dívida ativa e quaisquer outros débitos;
- VI - redigir e examinar Projetos de Lei, razões de vetos, Decretos, Regulamentos e outros atos de natureza jurídica de interesse da Administração Municipal;
- VII - manter atualizada a coletânia de leis, decretos e jurisprudência de interesse do Município;
- VIII - participar de inquéritos administrativos e dar/orientações jurídicas adequadas;
- IX - promover o registro e arquivamento das leis, decretos e outros atos normativos do governo municipal;
- X - orientar e preparar os processos administrativos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - promover e supervisionar as atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, movimentação e registro de servidores, bem como o plano de remuneração e desenvolvimento de recursos humanos;
- II - centralizar e supervisionar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e proteção dos bens móveis e imóveis de propriedade/do Município ou sob sua custódia;
- III - coordenar, promover e supervisionar as atividades relativas a compra, recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais e equipamentos;
- IV - supervisionar e controlar as atividades relativas aos Serviços Gerais, tais como, telefonia, documentação, arquivo geral, copa e zeladoria;
- V - supervisionar e coordenar os processos de aquisição de materiais e equipamentos, bem como os procedimentos de controle e organização do Almoçarifado;
- VI - verificar a execução e o cumprimento dos contratos de locação de bens móveis e imóveis, celebrados pela Administração Municipal;
- VII - promover medidas administrativas relacionadas com a organização, fiscalização e julgamento dos concursos públicos e providenciar os editais e a publicação de resultados;
- VIII - aperfeiçoar a utilização de recursos da Administração Municipal, mediante adoção de recursos e procedimentos que assegurem a redução dos custos e expansão dos benefícios;
- IX - promover o processo de modernização administrativa junto às Unidades da Prefeitura;
- X - coordenar a implantação e os serviços de informática nas Unidades Administrativas junto ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - responsabilizar-se pela administração fazendária do Município, especialmente quanto à receita e execução financeira da despesa;
- II - participar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, da elaboração das propostas orçamentárias anuais e dos planos plurianuais de investimentos e do calendário fiscal do Município;
- III - desenvolver medidas necessárias à dinamização da arrecadação mensal do Município;
- IV - promover o pagamento de despesas e compromissos/assumidos pelo Município, bem como administrar a dotação orçamentária;
- V - providenciar o lançamento dos impostos, taxas, - multas, contribuição de melhoria, bem como a dívida ativa do Município;
- VI - contabilizar a receita e a despesa, e elaborar - os balancetes mensais, o balanço anual e outros/ documentos contábeis na forma da lei em vigor;
- VII - manter o controle de execução orçamentária;
- VIII - promover, controlar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes;
- IX - coordenar e acompanhar todas as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização - de tributos e outras rendas auferidas pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Obras:

- I - coordenar a execução, direta e indiretamente, de obras e serviços públicos de interesse do Muni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- cípio;
- II - articular-se com o Gabinete do Prefeito na definição de planos, programas e projetos;
- III - elaborar e propor políticas e planos de ação para desenvolvimento físico-territorial do Município;
- IV - desenvolver juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda o cronograma físico-financeiro das obras;
- V - desenvolver estudos e análise que propiciem o planejamento urbano e a execução da política de crescimento urbano do Município;
- VI - supervisionar e coordenar a atualização das normas urbanísticas do Município, bem como divulgar as suas apreciações;
- VII - supervisionar e coordenar a elaboração dos projetos que visem ao desenvolvimento físico-territorial do Município, especialmente os relacionados com a arquitetura, urbanismo e uso e ocupação do solo;
- VIII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos topográficos do Município;
- IX - estabelecer critérios para um racional e satisfatório funcionamento do transporte nas Unidades da Prefeitura, bem como na realização das obras/do Município.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- I - formular a política de conservação e melhoria/do meio ambiente;
- II - coordenar as atividades de conservação dos parques e jardins;
- III - propor programas de educação ambiental, em articulação com outras entidades, que visem à promoção e proteção da saúde e bem estar dos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

municipes;

- IV - responsabilizar-se pelo serviço de limpeza urbana;
- V - responsabilizar-se pela manutenção e conservação do cemitério, do terminal rodoviário, mata-douro, feiras e mercados;
- VI - formular e coordenar programas de fomento à agro-pecuária do Município, diretamente ou em cooperação com órgãos públicos e privados;
- VII - desenvolver estudos e pesquisas para implantação da política agrícola no Município;
- VIII - efetuar, em colaboração com outras autoridades, a repressão ao abate clandestino;
- IX - supervisionar e controlar o fornecimento de gêneros alimentícios nos mercados municipais;
- X - providenciar a numeração das sepulturas, de acordo com seu alinhamento nas quadras.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer:

- I - administrar e supervisionar o ensino público municipal;
- II - acompanhar e orientar o cumprimento da legislação de ensino;
- III - orientar, supervisionar e avaliar as atividades/pedagógicas e administrativas dos estabelecimentos municipais de ensino;
- IV - promover e difundir a cultura e os hábitos de lazer, estimulando o seu desenvolvimento;
- V - incentivar e desenvolver o interesse da população pelos esportes, procurando apoiar grupos e ou/ indivíduos com potencial profissionalizante, bem como aqueles amadores;
- VI - propor a concessão de verbas e outros auxílios a entidades educacionais e culturais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - incentivar a integração das instituições que exercem influências na formação do aluno (lar, escola e comunidade), preparando-o para o exercício de opções básicas;
- VIII - providenciar recursos para atualização dos professores quanto à conteúdos, recursos didáticos e técnicas inovadoras;
- IX - zelar pelo patrimônio científico, histórico, cultural e artístico do Município;
- X - estabelecer critérios para conservação, seleção e aquisição de bens culturais, artísticos e de significado histórico;
- XI - assegurar o acesso da população em idade escolar/ à rede de ensino do Município.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

- I - promover os serviços de saúde pública, principalmente para a população de baixa renda;
- II - coordenar a aplicação dos recursos financeiros/ destinados à saúde pública;
- III - promover a fiscalização sanitária, aplicando penalidades aos infratores da lei em vigor;
- IV - coordenar os programas de assistência às famílias carentes, às crianças e idosos desamparados;
- V - promover campanhas de educação sanitária no Município;
- VI - articular-se com órgãos e entidades de saúde e ação social que atuam no Município;
- VII - criar condições para implantação de serviço médico-social permanente, visando à prevenção de doenças, e especialmente daquelas que atingem com mais intensidade a população de baixa renda (verminose, doenças infecto-contagiosas, desnutrição, etc.);
- VIII - atender pessoas carentes através de concessão -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS.

- de pequenos auxílios, em caráter emergencial;
- IX - estimular e orientar na formação de Associações Comunitárias de Bairros;
- X - promover e execução de estudos e pesquisas sobre questões sociais dentro do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 11 São competências comuns a todos os Órgãos da Prefeitura:

- I - a participação na elaboração dos planos, programas e projetos relativos aos seus serviços;
- II - a participação na discussão e elaboração da proposta orçamentária setorial;
- III - o preparo de relatório anual de suas atividades;
- IV - o zelo pela moralidade administrativa, pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento dos serviços.

Art. 12 A competência e descrição das unidades administrativas das Secretarias Municipais serão estabelecidas pelo Poder Executivo, por Decreto.

Art. 13 Para atendimento ao disposto nesta lei ficam criados os cargos correspondentes a Chefe de Gabinete, Procurador, Secretários, Chefes de Divisões e Chefes de Seções, todos de provimento em comissão, com equiparação aos símbolos e vencimentos de cargos semelhantes aos previstos na legislação vigente.

§ único. Para a composição do Quadro de Pessoal, fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as transferências de pessoal e designar suas atribuições e instalações.

Art. 14 As Unidades Administrativas de que é composta a estrutura orgânica da Prefeitura, previstas nesta lei, serão instaladas de acordo com as necessidades da Administração, por Portarias do Prefeito Municipal.

Art. 15 Ficam extintas todas as Unidades Administrativas/ atualmente existentes.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especial-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

mente a lei nº 635/68, de 14 de novembro de 1.968, que Dispõe sobre a Organizaçāo Administrativa do Município, institui Unidades Orçamentárias e Contém outras disposições.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de novembro de 1.991.

José Queiroz da Silva - Prefeito


Hélio Hilton Rezende - Secretário


Neila de Oliveira Dias - Chefe do
Dep. Financeiro e Administra-
tivo.